



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2517, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			24.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.500,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			7.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	282 000	Recursos Salário-Educação-Ensino Fundame	
Total			16.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Bettini – Educação Infantil	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			24.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Bettini – Educação Infantil	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.500,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			7.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	
Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			7.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.042	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS SAUDE	
Total			70.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
77.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43
63.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Federais-vinculados	
	282 000	Recursos Salário-Educação-Ensino Fundame	
Total			16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2518, DE 03 DE MARÇO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 58.700,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	48.600,00
Fonte STN	1.569	Outras Transferências de Recursos FNDE	
FR	05	Federal	
Total			48.600,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação – recurso federal FNDE			

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurélio Bettini – Educação Infantil	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.100,00
Fonte STN	1.569	Outras Transferências de Recursos FNDE	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	05	Federal	
Total			10.100,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação – recurso federal FNDE			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43	
58.700,00	

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2519, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO	
----------------------	--

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços
-------	----	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	03	Serviços Funerários	
Funcional	04.122.0012		
Ação	1.033	Ampliação do Cemitério Municipal	
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
Fonte STN	2.501	Outros Recursos Não Vinculados	
FR	01	Municipal	
Total			150.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

150.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

LEI Nº 2520, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Instalação e Uso de extensão temporária de Passeio Público, denominada de PARKLET, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1ºA instalação e o uso temporária de PARKLET ficam definidos nos termos desta Lei.

Art. 2º Entende-se por PARKLET, o uso e extensão do passeio público sobre as vias e logradouros, por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único. O PARKLET, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º O executivo poderá autorizar a implantação de PARKLET sobre os espaços reservados para estacionamento nas vias e logradouros que tenham velocidade máxima de 40 km/h e que não apresentem trânsito intenso de veículos automotores.

Art. 4º Fica proibido a implantação de PARKLETS na Rua Herculano do Livramento, Avenida Roma, Avenida 18 de Fevereiro, Via de Acesso da SP323 – Avenida Milton Hitoshi Yaekashi e entorno da Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth.

Art. 5º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, com Alvará de Funcionamento Municipal, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença da Vigilância Sanitária, se for o caso, regulares, nos termos da legislação vigente, poderão solicitar a implantação de PARKLETS nas vias e logradouros públicos desta cidade, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 6º O pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia de registro comercial e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado;

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a área de ocupação, bem como todos os equipamentos e mobiliários a serem instalados no PARKLET proposto;

IV - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados no mesmo; e

V – Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do PARKLET previstos nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras, com os seguintes requisitos:

I – A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura, por 11,00 (onze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que 12,00 (doze) centímetros, nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do PARKLET;

III - A instalação somente poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada a instalação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, pedestres, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - O PARKLET deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

V - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI – O PARKLET não poderá ser instalado em esquinas a menos de 7,00 (sete) metros da via transversal, em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, táxi, faixa de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento;

VII - Após a emissão do decreto municipal, o proponente ficará autorizado a instalar o equipamento;

VIII – Fica proibido no PARKLET som e música ao vivo;

IX – Fica proibido no PARKLET suporte de quaisquer tipo de propaganda.

Art. 8º O proponente e mantenedor do PARKLET será o responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo decreto municipal, bem como por quaisquer danos eventualmente causados ao passeio e via públicos.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e a remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º Será de responsabilidade do proponente informar que aquele é um local público acessível a todos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 10º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até setenta e duas horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 11º Em caso de descumprimento do decreto municipal, o mantenedor será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação do decreto municipal.

Art. 12º O abandono, a desistência ou o descumprimento do decreto municipal não dispensa a obrigação do mantenedor de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5311, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.000,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2517, de 3 de março de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer
-------	----	---



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			24.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.500,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			7.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

	282 000	Recursos Salário-Educação-Ensino Fundame	
Total			16.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Bettini – Educação Infantil	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	24.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			24.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurelio Bettini – Educação Infantil	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.500,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magistério/ Prof.Educação	
Total			7.500,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp. Cult. Tur e Lazer	
Unidade	05	Cultura	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	13.392.0009		
Ação	2.039	Atividades da Biblioteca Municipal	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			7.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	01	Gabinete do Secretário	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.042	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
Elemento/FR	3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS SAUDE	
Total			70.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

77.000,00

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

63.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Federais-vinculados	
	282 000	Recursos Salário-Educação-Ensino Fundame	
Total			16.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 3 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5312, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 58.700,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2518, 3 de março de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	Atividades da Emeief Irineu Julião – Ensino Fundamental	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	48.600,00
Fonte STN	1.569	Outras Transferências de Recursos FNDE	
FR	05	Federal	
Total			48.600,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação – recurso federal FNDE			

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	Atividades da EMEI Aurélio Bettini – Educação Infantil	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.100,00
Fonte STN	1.569	Outras Transferências de Recursos FNDE	
FR	05	Federal	
Total			10.100,00
Finalidade da despesa: Inclusão de elemento na ação – recurso federal FNDE			

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

58.700,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 3 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5313, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2519, 3 de março de 2022...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	03	Serviços Funerários	
Funcional	04.122.0012		
Ação	1.033	Ampliação do Cemitério Municipal	
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
Fonte STN	2.501	Outros Recursos Não Vinculados	
FR	01	Municipal	
Total			150.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

150.000,00

EXCESSO DE ARRECADANÇA – INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 3 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 06/2022 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 06/2022 destinado à aquisição de “Carnes e derivados”.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Maria Fernanda Cortezzi Cardoso e Mariana Grassetti Gava, para comporem a equipe de apoio do pregão supra, que ocorrerá no dia 15 de março de 2022, às 8 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 07/2022 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 07/2022 destinado a “Aquisição de um aparelho de cardiógrafo para a Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre do Alto”.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Dr. Marcus Vinícios Caramico e Sandra Silvia Terribele de Castro, para comporem a equipe de apoio do pregão supra, que ocorrerá no dia 16 de março de 2022 às 13 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 08/2022 e nomeia equipe de apoio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 08/2022 destinado à aquisição de “Suplemento nutricional para a Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Maria Fernanda Cortezzi Cardoso e Rita Helena Lopes Rozani, para comporem a equipe de apoio do pregão supra, que ocorrerá no dia 17 de março de 2022 às 8 horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 08/2022 Processo nº 2111/2022. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para a aquisição de “Suplemento nutricional” conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital nº 20/2022. Realização da Sessão: 17/03/2022, 8 hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: www.vistalaegredoalto.sp.gov.br. Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal.